



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 002/2023.

Linhares-ES, 06 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminho à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo instituir o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR no âmbito do Município de Linhares/ES.

Relatamos, a seguir, as especificidades e justificativas que respaldam o presente pedido.

A instituição do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR tem por finalidade centralizar recursos orçamentários para atendimento de demandas afetas à área de planejamento e desenvolvimento urbano do Município de Linhares/ES.

Integrarão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR os recursos advindos da aplicação de contrapartidas financeiras previstas nos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), valores advindos da aplicação de contrapartidas financeiras previstas em legislações e programas de Regularização de Imóveis em desacordo com as legislações municipais, recursos oriundos de multas e embargos referentes à aprovação simplificada responsável, entre outros.

Cumpre ressaltar, também, que a utilização dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR será supervisionada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU, cabendo, ainda ao Poder Executivo a divulgação anual do demonstrativo contábil dos recursos recebidos, disponíveis e utilizados, bem como, relatório contendo os projetos beneficiados.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem.

Diante do exposto, solicito a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação de urgência prevista na Lei Orgânica Municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Ao ensejo, reitero meus protestos de grande estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO NO MUNICÍPIO LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR, unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, de natureza contábil, com a finalidade de centralizar e gerenciar os recursos orçamentários para atender ao planejamento, execução e fiscalização de programas, projetos e ações afetas à área de planejamento e desenvolvimento urbano, mobilidade, projetos para produção de habitação de interesse social e estruturação física da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR será administrado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano– CMDU, que também exercerá função de acompanhamento e fiscalização acerca da aplicação dos recursos financeiros do referido FMDUR.

Art. 3º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR:

I – auxílios, subvenções, doações e créditos adicionais que lhe venham a ser destinados;

II – receitas advindas dos instrumentos de planejamento urbanístico e de saneamento, jurídicos, tributários e financeiros, instituídos pelo Plano Diretor, Estatuto da Cidade, por lei ou outro instrumento normativo específico;

III – valores advindos da aplicação de compensações urbanísticas e/ou contrapartidas financeiras previstas em legislações, programas urbanísticos, Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Compromisso, Ações Judicial, e de Regularização de Imóveis em desacordo com as legislações municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

IV – valores advindos da aplicação de contrapartidas financeiras previstas nos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), de acordo com os impactos causados por cada empreendimento e somente após autorização da CMAIV (Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança) criado pela Lei Complementar nº 27/2014;

V – rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;

VI – outros recursos legalmente constituídos;

VII – todos os recursos oriundos de multas e embargos referentes à APROVAÇÃO SIMPLIFICADA RESPONSÁVEL, ou ASR, objeto de legislação específica criada para desburocratizar e simplificar a aprovação e emissão de alvará de funcionamentos de novas edificações.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo serão recolhidos em instituição bancária com conta e CNPJ próprio, em conta especial movimentada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e outro servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os recursos especificados no art. 3º desta Lei serão aplicados em:

- a) projetos e programas de regularização fundiária;
- b) execução de programas, projetos e execução de habitação de interesse social;
- c) constituição de reserva fundiária;
- d) ordenamento e direcionamento dos projetos de intervenção, melhoria, revitalização e expansão urbana;
- e) implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- f) criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- g) contratação de consultoria urbano ou ambiental, mídia e divulgação de projetos da Secretaria, fornecimento de treinamento e capacitação dos servidores da Secretaria;





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

h) melhoria de equipamentos e estrutura de trabalho de toda Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

i) custeio das despesas relacionadas às atividades para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU:

I - supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos provenientes do FMDUR;

II - acompanhar as ações desenvolvidas com recursos provenientes do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR;

III - apresentar propostas de captação de recursos e aplicação das despesas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR.

Art. 6º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I - Demonstrativo Contábil informando:

- a) recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) número de projetos municipais beneficiados; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDUR terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 8º A divulgação das políticas públicas, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em nível municipal, deverão ser realizadas de forma ampla e





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

permanente, utilizando-se dos canais de comunicação e dos meios tecnológicos disponíveis no Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA - Plano Plurianual de Investimentos, LOA - Lei Orçamentária Anual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Linhares/ES.

Art. 10. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder executivo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360033003100350031003A005000

Assinado eletronicamente por **JACIARA DE ASSIS** em 07/03/2023 09:12

Checksum: **4BB166C1815B5B7E3F468AF46ED418D6B66DF8584CF2E3ADC5A588D14DDD9E3B**

